LEI Nº 5.070, DE 25 DE ABRIL DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Instituições de Ensino da Rede Particular do município de Itapira que ofereçam atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos de idade"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com Instituições de Ensino da Rede Particular do município de Itapira, objetivando o repasse de recursos para atendimento de crianças, na faixa etária de 0 a 3 anos de idade a fim de reduzir o déficit em lista de espera.

Art. 2º) O convênio somente será celebrado, mediante aprovação do Conselho Municipal de Educação, desde que comprovados os critérios que serão estipulados mediante decreto

Art. 3º) A organização das turmas deverá seguir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, dando prioridade às crianças inscritas no Cadastro Único da referida Secretaria.

Art. 4º) O repasse do valor por aluno será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para atendimento em período integral e R$ 200,00 (duzentos reais) para atendimento parcial, com a inclusão de alimentação em ambos os casos.

Parágrafo único: O pagamento de crianças incluídas durante o ano letivo será de forma proporcional e será computado o 1º dia útil do mês seguinte.

Art. 5º) Os critérios e documentos necessários para celebrar o convênio com a instituição de ensino particular, bem como demais particularidades serão definidos por Decreto a ser editado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 25 de abril de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS